



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR FATOS RELATIVOS À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

(CPI – FUNAI E INCRA 2)

Procedimentos da CPI Funai e Incra 2 (proposta de Acordo da Presidência)

1. O painel de presença e a lista de inscrição de deputados interessados em interpelar convidados e convocados serão abertos 30 minutos antes do início da reunião;
2. As reuniões serão agendadas preferencialmente entre as terças-feiras às 14h30 e as quintas-feiras às 09h30;
3. A lista de inscrição de deputados interessados em interpelar pessoas convocadas será encerrada no início da fala do convocado;
4. Os requerimentos deverão ser encaminhados até às 18 horas do dia anterior à data das reuniões à Secretaria da Comissão para serem numerados e publicados na ordem do dia;
5. Todos os requerimentos devem ser fundamentados e devem limitar-se ao objeto de investigação da CPI. Os requerimentos apresentados sem esses requisitos serão devolvidos aos respectivos autores;
6. Os requerimentos para oitiva de pessoas devem informar o motivo da convocação, além de conter justificativa adequadamente fundamentada. Os convocados devem ser qualificados como testemunhas ou investigados. Para tomada de depoimento de autoridades, o requerimento deve também conter justificativa suficiente;
7. Os requerimentos que tratem da transferência de sigilo bancário, fiscal e de dados deverão conter informações para identificação inequívoca da pessoa, o período a ser analisado e a fundamentação para a obtenção dessas informações;
8. Os requerimentos que tratem de busca e apreensão deverão ser apresentados sigilosamente e conter fundamentação e informações inequívocas sobre o objeto da busca;
9. Os requerimentos de requisição de documentos deverão solicitar o envio dos dados em meio eletrônico pesquisável;
10. Nos requerimentos para realização de audiências públicas externas, o autor deve solicitar também a realização de diligências;
11. Os requerimentos para inclusão extrapauta deverão ser apresentados até o início da ordem do dia;
12. Durante a tomada de depoimento poderão usar da palavra o convocado por até 20 minutos, prorrogáveis por decisão do Presidente da CPI, pelo tempo que julgar necessário, o relator por até 30 minutos, os relatores parciais, quando houver, por até 10 minutos, o autor do requerimento ou o 1º signatário por até 10 minutos, os membros da Comissão e demais parlamentares por até 3 minutos;
13. As perguntas aos depoentes deverão ser formuladas no espaço de tempo concedido, facultada a réplica ao parlamentar, pelo prazo de até 3 minutos, quando este não considerar satisfatórias as respostas do depoente sobre as perguntas formuladas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR FATOS RELATIVOS À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

(CPI – FUNAI E INCRA 2)

14. Os líderes e vice-líderes não poderão utilizar o tempo de comunicação de liderança para inquirir depoentes;
15. Os documentos produzidos e recebidos pela CPI, em reunião sigilosa, deverão ser classificados pelo Colegiado ao final da respectiva reunião;
16. A vista aos documentos do processo, depois de autorizada pelo Presidente, será concedida durante o expediente ordinário da Câmara dos Deputados;
17. O acesso aos documentos **ostensivos**, recebidos ou produzidos pela CPI, será franqueado, após autorização da Presidência, na Secretaria da CPI.
18. O acesso aos documentos classificados como **sigilosos** serão disponibilizados na sala de consulta da Secretaria da CPI, exclusivamente aos membros da Comissão, aos servidores da Secretaria da CPI e integrantes da Equipe Técnica vinculada ao relator da Comissão e a um assessor por parlamentar, devidamente credenciado, mediante compromisso de responsabilidade em termo próprio, assinado pelo parlamentar e pelo assessor designado, ou pelo servidor que a eles tiver acesso, não podendo ser copiados ou reproduzidos, por qualquer meio, sem prévia permissão;
19. Enquanto pendente diligência necessária à investigação, caberá ao Presidente decidir sobre o sigilo dos documentos relacionados aos eventos, informando o Colegiado acerca da respectiva decisão;
20. A correspondência oficial da Comissão é atribuição exclusiva da Presidência. Os parlamentares que desejarem estabelecer comunicação oficial protocolar com órgãos externos à CPI deverão dirigir a solicitação por meio da Secretaria da Comissão.